



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

### TERMO DE DISPENSA Nº. 001/2020

A Câmara Municipal de Missal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 003/2019, pelo disposto do Parecer Jurídico, ora mencionado, com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, dentro do limite fixado pela mesma, justifica a escolha da modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa “**MAICON VAGNER SPOHR 07400222961**”, inscrita no CNPJ sob nº. 26.871.195/0001-39, com endereço comercial na Rua Brasil, 302, Sub, Sala 201, Centro, Missal – PR, CEP 85.890-000, que tem como objetivo a contratação de uma empresa para prestar serviços de gerenciamento e manutenção do servidor de dados da câmara municipal de missal (manutenção, instalação, configuração e atualização dos sistemas e softwares instalados) e serviços de backup de dados da Câmara Municipal de Missal - PR, para o ano de 2020.

Tal contratação se faz necessária pois a câmara municipal não possui em seu quadro de funcionários servidor que possa estar prestando este tipo de serviço, sendo indispensável a contratação de uma empresa para prestar estes serviços de gerenciamento e manutenção de softwares e backup de dados, pois as informações contábeis, além dos demais arquivos, são armazenados no servidor de dados da Câmara, e caso este apresente algum problema corre-se o risco de perda permanente de arquivos.

Convém destacar que não seria viável para a Câmara Municipal contratar funcionário específico para prestar estes serviços, tendo em conta que não possui vaga para este tipo de profissional em seu quadro de funcionários, e que também o custo de ter um profissional desta área seria mais elevado do que contratar uma empresa terceirizada que atenda a demanda dos serviços.

Considerando-se, ainda, que conforme pesquisa de mercado, a empresa **MAICON VAGNER SPOHR 07400222961**, apresentou o menor orçamento para a realização dos serviços, e devido ao embasamento doutrinário e fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço.

#### Lei nº. 8.666/93

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**Inciso II** – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;






# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Fundamentado na doutrina a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal, por um período de até 12 (doze) meses de serviços, pagos em 12 (parcelas) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) pagas sempre no vencimento com apresentação de nota fiscal e as certidões negativas, perfazendo um valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Missal - PR, 02 de janeiro de 2020.

  
Custódio Luiz Reis Lima  
**Presidente**

  
Julio Cesar Zanfonato

**Relator**

  
Sidimara Mallmann de Souza

**Membro**



Justificativa Comissão